



doi.org/10.51891/rease.v9i1.8230

DIREITOS DE ATLETAS TRANSEXUAIS E RECONHECIMENTO ATRAVÉS DOS ESPORTES DE ALTO RENDIMENTO

RIGHTS OF TRANSEXUAL ATHLETES AND RECOGNITION THROUGH HIGH-PERFORMANCE SPORTS

Regis Fernando Freitas da Silva¹

RESUMO: O artigo visa analisar as diversas perspectivas que cercam o direito de transexuais na busca pelo reconhecimento através dos esportes. O objetivo desse estudo é demonstrar que há fatores importantes, tais como a lógica do binarismo de gênero como construção social e a consequente dominação masculina, subjacentes à ideia de equilíbrio esportivo. Assim, com uma análise de estudos científicos e das normas desportivas, percebe-se que há uma busca no sentido de realizar a inclusão de transexuais nos esportes. Esse reconhecimento, consequentemente, permite que as pessoas transexuais estejam incluídas na sociedade de alguma forma. Desta maneira, o estudo obteve como resultado a análise dessa tentativa de inclusão e reconhecimento de atletas transexuais nas competições esportivas, a compreensão de que existe um movimento das entidades da administração esportivas em possibilitar a inclusão de atletas transexuais no alto rendimento esportivo, mas que, diversas vezes, tem a sua eficácia barrada pelo preconceito social.

Palavra-chave: Transexualidade. Direito De Transexuais. Direito Desportivo. Atletas Transexuais. Eficácia.

ABSTRACT: The article aims to analyze the different perspectives that surround the right of transsexuals in the search for recognition through sports. The objective of this study is to demonstrate that there are important factors, such as the logic of gender binary as a social construction and the consequent male domination, which underlie the idea of sports balance. Thus, with an analysis of scientific studies and sports norms, it is clear that there is a search for the inclusion of transsexuals in sports. This recognition, consequently, allows transgender people to be included in society in some way. In this way, the study obtained as a result the analysis of this attempt to include and recognize transsexual athletes in sports competitions, the understanding that there is a movement of sports administration entities to enable the inclusion of transsexual athletes in high performance sports, but that , several times, has its effectiveness blocked by social prejudice.

Keyword: Transsexuality. Transgender Rights. Sports Law. Transgender Athletes. Efficiency.

¹ Essa é uma versão expandida do estudo apresentando na SEFIC 2019 na Universidade La Salle com o título Transexuais: Reconhecimento social e legitimação de direitos através do esporte, assim há trechos desse estudo no artigo. Disponível para consulta em: https://www.academia.edu/41705776/Transexuais_Reconhecimento_social_e_legitima%C3%A7%C3%A3o_de_dir eitos_atrav%C3%A9s_do_esporte

¹ Doutorando em Sociologia na Universidade Federal de Pelotas-UFPel, Mestre em Direito e Sociedade na Universidade La Salle e Graduado em Direito na Universidade do Vale do Rio doSinos-UNISINOS





INTRODUÇÃO

O presente artigo² busca analisar a questão da participação de pessoas transexuais em competições esportivas. Busca-se, de forma específica, realizar uma análise sociojurídica, contemplando-se, também, as regulamentações relativas às competições esportivas e que podem ser utilizadas para inserir ou excluir esses indivíduos.

Primeiramente é necessário conceituar tanto a transexualidade, como o esporte de alto rendimento. Para falar de transexualidade utilizamos a conceituação de Berenice Bento, que a percebe que há um conflito entre as normas de gênero e a experiência identitária, a forma que as pessoas pleiteiam o reconhecimento tanto legal como social do gênero diferente, a aquele informado pelo sexo. (BENTO, 2008). Nesse sentido, diferencia-se transexuais de cisgêneros, que seriam aquelas que se identificam com a identidade de gênero atribuído ao sexo de nascimento. Quanto ao esporte de alto rendimento, utilizamos o conceito, que está insculpido na Lei Pelé – Lei n.º 9615/1998, no seu artigo 3.º, inciso III: "desporto de rendimento, praticado segundo normas gerais desta Lei e regras de prática desportiva, (Inter)nacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do País e estas com as de outras nações" (BRASIL, 1998).

No momento em que o Comitê Olímpico Internacional (COI) autoriza a participação de atletas transexuais nas competições olímpicas de 2016, há debates acerca dessa diretriz. A partir de então, as pessoas transexuais são colocadas no centro do debate. Para compreender a regulamentação da participação de transexuais em competições esportivas serão analisados princípios jurídicos, como o da dignidade da pessoa humana, e também esportivos, como o do equilíbrio esportivo. Ademais, a avaliação não será restrita ao plano dogmático, sendo verificada também a eficácia das normas desportivas. Por fim, serão discutidos os temas da dominação masculina no esporte e do impacto no binarismo de gênero na inclusão de transexuais no esporte.

1 DIREITOS DE PESSOAS TRANSEXUAIS E AS COMPETIÇÕES ESPORTIVAS DE ALTO RENDIMENTO

Há grande discussão no meio jusdesportivo, quanto à participação de transexuais nos esportes de alto rendimento, principalmente em razão da

Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação. São Paulo, v.9.n.01. jan. 2023. ISSN - 2675 – 3375





regulamentação do COI, que visa incluir atletas transexuais nas competições oficiais. Considera-se esporte de alto rendimento toda prática desportiva que visa os resultados e a integração de pessoas, seja nacional ou internacional, conforme já explicitado anteriormente.

Primeiramente, é importante destacar que a participação de atletas transexuais esbarra em preconceito e discriminação, revestidos de um conflito entre direitos e princípios, utiliza-se o equilíbrio esportivo como argumento para a não participação desses atletas, assim acaba conflitando com o princípio da dignidade da pessoa humana que busca a inclusão e da igualdade. Nesse sentido, há essa discussão que as atletas mulheres transexuais teriam vantagem esportiva. No entanto, não há pesquisas científicas que comprovem um melhor rendimento de atletas transexuais frente a atletas cisgêneros.

Diante desse quadro de tensionamento, o COI, em 2016, por meio de uma resolução, determinou que seja permitida a participação de atletas transexuais nas competições de alto rendimento, desde que sejam cumpridas algumas exigências. Essa metodologia de protocolo de procedimento para a aceitação de atletas transexuais foi estabelecida face à falta de estudos científicos que comprovem a vantagem física desses atletas. Apesar dessa ausência, o COI entende que essas e esses atletas devem participar das competições e fez um arranjo para a sua participação.

O formato dessa inclusão de transexuais no esporte de alto rendimento não é satisfatório, pois tem como parâmetro apenas o nível de testosterona. das mulheres transexuais, e por vezes os níveis de testosterona de uma mulher transexual é mais baixo que de uma mulher cis gênero. Todavia, já demonstra que há um esforço do meio esportivo em incluir transexuais no esporte de alto rendimento. Na Reunião de Consenso sobre a redesignação de gênero e hiperandrogenismo (IOC Consensus Meeting on Sex Reassignment and Hyperandrogenism), realizada em novembro de 2015, foi publicada a diretriz que estabelece como deverá ser realizado o procedimento para a participação de pessoas trans. (LAMARCA, Brás, DURÃO, Carlos, 2016). Ficou estabelecido que o homem transexual não terá problemas na participação das competições, porém a mulher transexual deverá ter níveis de testosterona que não ultrapassem 10 nmol/L 12 meses antes das competições e passará por exames rotineiros para verificarem esses níveis (JORNAL DA USP, 2019).

Por conseguinte, serão tratados aqui esses diversos aspectos da aplicação





normativa e a sua importância para a garantia de direitos fundamentais, pois, ainda que não seja a ideal, é uma forma inicial de se debater como deve ser a participação de atletas transexuais e como deve ser realizada essa inclusão para que se tenha garantidos os direitos desse grupo social. Também será verificado como as relações sociais arraigadas no binarismo de gênero, tem influência na dificuldade de implementação e até cumprimento normativo, que permite a participação de transexuais no esporte de alto rendimento.

2 ESPORTE E BINARISMO DE GÊNERO

Há de se estabelecer que os homens têm uma grande predominância no esporte e isso tem um impacto direto no desempenho no esporte de alto rendimento, inclusive os percentuais de participação de mulheres nos jogos olímpicos sempre foram muito menores que os percentuais masculinos. Desta forma, acabam performando melhores desempenhos que as mulheres no esporte, ver os números dos recordes olímpicos e mundiais, assim fica explicitado quando se comparada os recordes olímpicos entre homens e mulheres, que evidenciam ainda mais essa diferença de performance.³

Essa forma de classificar o mundo em feminino e masculino tem uma representação particular, construída socialmente, pois acabam sendo resultado de um tensionamento histórico de realidades diferentes de conhecimento e reconhecimento, mas operaram em preservar ou transformar essa realidade, isso nas lições de Bourdieu (2018). Ainda, o autor trata da dominação masculina que se legitima na natureza biológica que, nada mais é que uma construção social naturalizada, que forma as diversas relações sociais. Nesse sentido, a definição da dominação masculina é ancorada como uma violência simbólica, invisível a suas próprias vítimas e essencialmente exercida pelas vias simbólicas do campus tanto da comunicação como do conhecimento (BOURDIEU, 2018).

E é nesse aspecto que se deve analisar a dominação masculina no esporte, e como isso influenciou o binarismo de gênero, pois historicamente o esporte era uma prática exclusivamente masculina, logo é necessário um olhar sob a ótica da

Maratona Masculina: 2:01:39 Eliud KIPCHOGE

Maratona Feminina: 2:15:25 Paula RADCLIFFE

100m rasos Masculino: 9,58 Usain BOLT

100m rasos Feminino: 10,49 Florença GRIFFITH-JOYNER

³Tempos esportivos que referendam a diferença entre homens e mulheres nas suas marcas esportivas:





masculinidade no esporte. Isso porque, de acordo com (DINIZ, 2006), historicamente, desde os jogos olímpicos da antiguidade já havia esse tensionamento, sendo que as mulheres não eram autorizadas a participarem das competições/comemorações. Portanto, para que houvesse essa distinção entre homens e mulheres, os homens eram obrigados a competir nus, justamente para que se tivesse certeza de que nenhuma mulher estivesse participando.

Assim é possível pontuar, conforme Monteiro, que as masculinidades passam por um processo de "des-universalização que as novas identidades estão se firmando habitualidade discursivamente, causando conflito com do patriarcado4" (MONTEIRO, 2008). Justamente nesse momento de busca das mulheres para sua inserção em esportes que não eram permitidas a sua participação é que esse tensionamento fica latente, principalmente pelo sentimento de ameaça da dominação, também isso tem novo impacto quando pessoas transexuais buscam o seu espaço no esporte. Assim, há relacionamento direto quanto à dominação masculina e à habitualidade dessa significação, pois nesse momento é haver um conflito com o binarismo de gênero, quando as mulheres e após transexuais buscam esse espaço que era de exclusividade masculina.

Nesse diapasão, no percurso da socialização dos homens e mulheres, acabam incorporando essa estrutura, que se dá de forma inconsciente de percepção e apreciação, assim aliados às estruturas históricas da ordem masculina. Nesse sentido, a reprodução do pensamento são produtos dessa dominação, sendo uma estrutura que naturaliza não só o binarismo, bem como, a hierarquização que oprime as mulheres e privilegia o masculino (BOURDIEU, 2018).

Todo esse desenho teórico é necessário para se verificar como o binarismo de gênero, acaba tensionando o esporte, e principalmente como a masculinidade acaba possuindo um significado através do hábito esportivo no seu desenvolvimento através da história existem muitos aspectos que denotam essa dominação: as remunerações dos atletas homens é muito maior que a remuneração de uma mulher, até mesmo as

Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação. São Paulo, v.9.n.01. jan. 2023. ISSN - 2675 – 3375

⁴ "O patriarcado refere-se a milênios da história mais próxima, nos quais se implantou uma hierarquia entre homens e mulheres, com primazia masculina. [...] o conceito de gênero carrega uma dose apreciável de ideologia. E qual é esta ideologia? Exatamente a patriarcal, forjada especialmente para dar cobertura a uma estrutura de poder que situa as mulheres muito abaixo dos homens em todas as áreas da convivência humana. É a esta estrutura de poder, e não apenas à ideologia que a acoberta, que o conceito de patriarcado diz respeito" (SAFFIOTI, 2004, p. 136).





premiações por conquista de títulos são bem distantes, também há maior prestigio deles mídia, fato que impacta nas maiores remunerações, uma vez que o esporte de alto rendimento tem uma grande função econômica⁵.

Para Camargo, essa cultura de perpetuar o binarismo de gênero no esporte, pode ser modificada e traz esse protagonismo para a educação, porém sob a regência da educação física para tensionar essa perpetuação do binarismo de gênero, e encontrar solução que venha a se livrar dessas práticas. E aqui é uma busca de mudança até mesmo no alto rendimento, pois se torna uma forma de propiciar práticas que deixem de lado o binarismo de gênero:

A educação física, como subproduto da educação, tem que tentar se livrar das amarras do binarismo de gênero, visto que se num momento anterior era o macho/fêmea (masculino/feminino) que vigorava no âmbito das práticas corporais e esportivas, agora há outros elementos em consideração, outros sujeitos que colocam em pauta uma tensão e que desestabilizam essa relação binária." (CAMARGO, 2017, p. 143)

Aqui, é possível estabelecer uma forma de não só combater, mas sim, utilizar o esporte de base para tensionar a hegemonia do binarismo de gênero, e inclusive desconstruir esse aspecto, uma vez que o conceito atual de gênero não pode ser analisado sob conceitos aplicados no início da história do esporte, e que ainda hoje está em voga. Ao passo que essa categorização do binarismo de gênero não está adequada a realidade das relações sociais, e que o esporte acaba contribuindo para essa cultura, porém, com a massiva participação feminina e agora a inclusão de transexuais nas competições esportivas, estamos diante de uma possibilidade de construção de uma nova cultura.

É necessário tratar dos efeitos da dominação masculina no esporte e a sua influência na exclusão e impossibilidade da prática esportiva para as mulheres, pois nesse momento é que mesmo com a abertura da possibilidade de participação feminina no esporte de alto rendimento, esta era incipiente e pouco apoiada. Justamente, nessa perspectiva é que a mulher passa a ocupar o espaço de menor visibilidade esportiva, pois os homens já praticavam a atividade esportiva durante o nascimento do esporte, o que acaba contribuindo para reforçar a diferença de desempenho, assim enaltecendo a performance masculina, sedimentando o binarismo de gênero e significando a suposta fragilidade feminina. É nessa perspectiva que é possível perceber a forte

⁵Para uma exemplificação o salário do jogador Cristiano Ronaldo é entorno de 58 milhões de dólares por mês, já o salario da jogadora Marta é de 1.5milhão de dólares por mês





influência da categorização de gênero e como isso acaba impactando no acesso de pessoas transexuais nas competições de alto rendimento.

Assim, a participação de atleta transexual é que acaba trazendo a discussão dos aspectos de questões atinentes aos corpos, gêneros e sexualidades, e no âmbito esportivo esses corpos não normativos também problematizam essa divisão binária. E nessa relação com o corpo vislumbrai-se os padrões biológicos normativos, todavia, acaba desconsiderando praticamente por completo as mudanças dos corpos em transição. (CAMARGO, 2017).

A participação de atletas transexuais nas competições de alto rendimento, tem um grande significado e simbologia, pois permite revisitar o conceito de gênero e a sua representação, assim a sua participação além de aumentar a visibilidade de atletas transexuais, traz à discussão o binarismo de gênero, pois são pessoas que fogem do padrão heteronormativo. A importância do esporte como fio condutor dessa discussão é muito relevante devido ao seu apelo social e o seu papel na inclusão.

Desta forma, se deve considerar os aspectos sociais e as diversas repetições de significados, que reforçam o binarismo de gênero e acabam trazendo mais tensionamento, principalmente nesse momento em que pessoas transexuais estão a buscar seu reconhecimento social e espaço legitimado através do esporte.

3 DIREITOS DE PESSOAS TRANSEXUAIS E REGULAMENTOS ESPORTIVOS

Conforme trazido no tópico anterior, é de relevante importância discorrer sobre o reconhecimento social, inserindo no debate seu conceito e a sua necessidade para após sinalizar acerca dos direitos das pessoas transexuais, uma vez que se busca através do direito esse reconhecimento, que perpassa por garantia de direito fundamentais. Com essa busca por reconhecimento se faz necessário trazer ao debate o pensamento de Axel Honneth, pois é tratada a formação da identidade humana que pressupõe a experiência do reconhecimento intersubjetivo, e essa reflexão é necessária para a compreensão e aplicação da teoria do reconhecimento:

A reprodução da vida social se efetua sob o imperativo de um reconhecimento recíproco porque os sujeitos só podem chegar a uma autorrelação prática quando aprendem a se conceber, da perspectiva normativa dos seus parceiros de interação, como os seus destinatários sociais" (HONNETH, 2003, p.155).

Ademais, acerca dessa da interação entre os indivíduos na sociedade, Axel Honneth diz que: "o indivíduo não precisa mais atribuir a um grupo inteiro o respeito





que goza socialmente por suas realizações conforme os standards culturais, senão que pode referi-lo a si próprio." (HONNETH, 2003, p.210). Entretanto, é comum nos meios sociais ocorrer a denegação ou privação do reconhecimento e, por consequência, da identidade, através do desrespeito, sendo formas de rebaixamento que afetam o autorrespeito moral dos indivíduos.

Na acepção de Axel Honneth: "isso se refere aos modos de desrespeito pessoal, infligidos a um sujeito pelo fato de ele permanecer estruturalmente excluído da posse de determinados direitos no interior de uma sociedade". (HONNETH, 2003, p.216) Isso demonstra que os desrespeitados, os diferentes, não tem possibilidade de participar com igualdade da ordem social, eis que, se negados os direitos, de forma implícita se associa que não fora concedido a afirmação da imputabilidade moral na mesma forma que é para outros membros da sociedade (HONNETH,2003).

Aqui é importante compreender que pessoas transexuais são indivíduos, com diversos tipos de relação com as performances de gênero dos padrões impostos pelo binarismo feminino/masculino. Assim, são esses indivíduos que atravessam as fronteiras de gênero construídas socialmente para um e para outro sexo, assim desestabilizando essas relações, e se dá na sua forma particular de estar e de agir, nessa seara, nota-se que a construção de identidade de gênero não está relacionada com seu sexo biológico (SILVA JUNIOR, 2011).

Levando em consideração o aspecto social do esporte e a forma como estão sendo analisada e operacionalizada a inclusão de atletas transexuais, ressalta-se no momento que é proporcionado a atletas transexuais competirem no alto rendimento, é deixado de lado o binarismo biológico. Nessa seara, Silvana Goellner, contemplou com o seguinte trecho:

Ao eliminarem do horizonte analítico o determinismo biológico e os binarismos, estes estudos favorecem a aceitação da profusão de feminilidades e de masculinidades, da permeabilidade entre as fronteiras corporais e a não fixidez das identidades. Permitem, ainda, compreender que o esporte não é um campo —naturalmente masculino, nem mesmo aquelas modalidades que exigem maior força física e vigor: como qualquer outra instância social, o esporte é um espaço de generificação, não porque reflete as desigualdades e diferenciações da sociedade em geral, mas, fundamentalmente, porque as produz e reproduz (GOELLNER, 2007, p.190).

A aceitação coletiva se baseia na teoria do reconhecimento social e também pelo aspecto das ações afirmativas, pois a pessoa reconhecida no esporte de alto rendimento acaba entrando no ciclo de reconhecimento, além de ter sua liberdade garantida é





mostrado para a sociedade que são pessoas visíveis e possuidoras de direito. Assim, ao reconhecer a pessoa transexual, como um atleta de alto rendimento e possibilitando na visibilidade do esporte o seu reconhecimento, acaba por gerar identidade perante os seus pares, e abre-se a possibilidade para também buscar espaço no esporte, diante dessa promoção (DA SILVA, 2020).

Buscar a inclusão social no esporte é uma forma de garantir uma visibilidade e representatividade, principalmente para colaborar com a cessação do preconceito, pois se torna mais uma ferramenta para a inclusão de transexuais na sociedade, assim utilizado o esporte, face a sua representatividade e notoriedade social. Porém, é necessário que haja mais debates acerca do tema, pois quanto maiores as informações, menores serão as narrativas baseadas em preconceito ou falta de informação sobre a participação de transexuais no esporte (DA SILVA, 2020). Nesse aspecto, as narrativas favoráveis ao impedimento da participação de transexuais no esporte de alto rendimento, estão amparados na igualdade de competição, que de alguma forma haveria um desequilíbrio na participação, em razão de uma suposta vantagem física.

De denota-se que a transexualidade tem sido entendida como uma forma de expressão da identidade pessoal, sendo subjetiva, se torna multifacetada e dinâmica, enquanto pode ser alterada ao longo da vida, em função das vivências individuais. Neste sentido, são pessoas que, de modo contínuo, sentem e afirmam serem do sexo oposto ao que lhe foi atribuído ao nascer, vivem o gênero correspondente a esse sexo e desejam obter o reconhecimento desta identidade, independentemente de modificação na sua genitália e da orientação sexual que adotam (BARBOZA, 2012, p.554).

O fundamento e a busca da concretização pela dignidade da pessoa humana estão vinculados ao reconhecimento de valores inerentes a pessoa humana, imprescindíveis ao desenvolvimento das suas potencialidades físicas, psíquicas e morais, entre outros. Ingo Wolgang Sarlet, conceitua dignidade da pessoa humana:

Qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a garantir-lhe as condições existentes mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover a sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos."(SARLET, 2001,p.60)

Ainda é necessário mencionar que, aliado a essas concepções, não se admite o





entendimento de que pessoa é só corpo ou somente titular de bens e direitos. A dignidade da pessoa humana, enquanto fundamento, serve para auxiliar a sociedade, o intérprete e ao legislador a alcançar o fim desejado em promover um Estado onde à população seja assegurada existência digna.

Nessa perspectiva, temos os Direito Humanos e a Constituição Federal que garantam os direitos fundamentais a todos os indivíduos, fato que torna autoaplicável as pessoas transexuais, e pensando na legislação brasileira, há outros dispositivos que garantem esses direitos, até mesmo no Direito Desportivo, além da Carta Magna e leis especiais e ordinárias. Não se pode deixar de lado a garantia constitucional da autonomia na regulamentação e organização esportiva das entidades da administração esportiva, e esse aspecto facilita a normatização conforme as evoluções sociais, possibilitando um guarda-chuva maior para a garantia de direitos (DA SILVA, 2020).

Ainda, insta salientar, que o esporte é um instrumento social, com grande visibilidade na sociedade brasileira. Além de ter status de direito fundamental, porém, é importante ressaltar que quanto a formulação de regulamentação esportiva é autônoma, mas não pode estar em desacordo com a carta constitucional⁶.

Mesmo que tenha uma administração indireta, é possível perceber que há um cuidado em respeitar os princípios fundamentais da constituição federal. Justamente para que as garantias fundamentais estejam asseguradas, assim possibilita-se que as entidades da administração desportiva cumpram não só a constituição como os direitos fundamentais. Diante o grande apelo que possui o esporte, tem-se o aspecto de aceitação coletiva muito forte, uma vez que sua prática é possível para todas as pessoas, também o esporte acaba sendo uma ferramenta educacional para haver inclusão social, além de ser uma forma de efetivação dos direitos da Constituição Federal.

O esporte e o direito na totalidade - aqui fala-se da norma tanto no direito como da norma desportiva - têm princípios que impedem qualquer forma de discriminação, até mesmo, há regulamentação do Comitê Olímpico Internacional, que vem a buscar garantir a inclusão de atletas transexuais no ambiente de alto rendimento esportivo. Nesse diapasão, o COI regulamenta como se dá a participação de atletas transexuais, dessa forma, homens transexuais podem participar de competições masculinas sem

⁶O artigo 217, esclarece essa autonomia:

[&]quot;É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados: I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento; [...]."(BRASIL, 1988)





restrições, porém as mulheres transexuais precisam preencher quatro condições para disputar competições femininas de alto rendimento:

- Declarar ser do gênero feminino (reconhecimento civil que não pode mudar por no mínimo quatro anos para efeitos esportivos)
- Ter nível de testosterona menos que 10 nanomol/l nos 12 meses anteriores ao primeiro jogo
- Manter o nível de testosterona menor que 10 nanomol/l durante o período elegível para competir
- Ser submetidas a testes frequentes para monitorar o nível testosterona.

(COI e GloboEsporte.com)

Aqui, é importante destacar que as mulheres transexuais são as que sofrem uma maior resistência, justamente por existir uma linha de pensamento que diz que o homem tem vantagem física e que a transexual feminino carrega essa vantagem quando está a competir dentro da sua identidade de gênero. Ainda que não tenha uma comprovação científica que esses níveis biológicos tenham relevância no desempenho esportivo, o COI adotou essa prática para garantir que atletas transexuais sejam incluídos em competições oficiais.

Agora retoma-se a importância da norma desportiva, pois devemos ressaltar que o esporte é uma ferramenta importantíssima para a inclusão e reconhecimento social, e não de segregação. Até porque a Carta Olímpica é explicita quanto essa confraternização entre as pessoas, presentes no dispositivo 4 e 7:

- 4. A prática do desporto é um direito do homem. Todo e qualquer indivíduo deve ter a possibilidade de praticar desporto, sem qualquer forma de discriminação e conforme o espírito Olímpico, que requer entendimento mútuo, com espírito de amizade, solidariedade e fair play.
- 7. Toda e qualquer forma de discriminação relativamente a um país ou a uma pessoa com base na raça, religião, política, sexo ou outra é incompatível com a pertença ao Movimento Olímpico. (COI, 2016)

No direito brasileiro desportivo, também há previsão legal doo art. 2.º da Lei 9.615/1998, que corrobora com a regulamentação da Carta Olímpica:

Art. 2.º - O desporto, como direito individual, tem como base os princípios:

[...]

III – da democratização, garantido em condições de acesso às atividades desportivas sem quaisquer distinções ou formas de discriminação. (BRASIL, 1998)

Sendo assim, é possível perceber que a regulamentação esportiva está a buscar





garantir que sejam respeitados os direitos de transexuais e propiciar que possam desempenhar atividades esportivas de alto rendimento, garantido assim a aplicação de fato do princípio da dignidade da pessoa humana. Fica evidenciado, que há um reconhecimento que o esporte pode ajudar no processo inclusivo e de reconhecimento dos transexuais na sociedade.

4 EFETIVIDADE DOS DIREITOS DE PESSOAS TRANSEXUAIS NO ESPORTE

Após a demonstração de como a norma esportiva caminhou para tentar efetivar os direitos de transexuais para garantir que fosse possível a prática esportiva de alto rendimento, agora, é necessária uma análise se essas ações são efetivas tanto no âmbito esportivo como no âmbito jurídico. Com essa abordagem, é que se avalia os casos que estão em evidência atualmente, uma vez que há casos de efetivação e garantia da participação nas competições esportivas, porém também a caso que mesmo com a garantia de uma decisão jurídica não há perfectibilização do cumprimento dela, ou seja, não há uma real efetividade de garantir a participação equilibrada de atletas transexuais.

A legislação desportiva está atualmente alinhada com o posicionamento do COI, conforme exposto no tópico anterior, e isso vem a garantir a participação de atletas transexuais nas competições esportivas. Ainda, que o número de atletas transexuais é pequeno, porém uma norma que possibilite a sua participação já é um avanço para a garantia dos direitos das pessoas transexuais, uma vez que contemplam o reconhecimento social e a sua inclusão.

Para garantir a efetividade da norma desportiva é se faz necessário esclarecer que a esporte tem regulamentação autônoma dando maior possibilidade para adaptar os seus regulamentos de competições, conforme as necessidades de cada atividade esportivo, fato que facilita modifica-las com as necessidades e mudanças socias(DA SILVA, 2021).

Conforme trazido no tópico anterior, se deve observar que não só a autonomia do desporto, mas também a sua autoregulamentação, pois de nota-se necessário para garantir e trazer maior rapidez a garantia de direitos desportivos, e o esporte como fenômeno social tem forte reflexo na sociedade, assim precisando de normas internacionalizadas, devido à especificidade da prática esportiva de alto rendimento.

Assim discorre Vianna:





Nenhum fenômeno com a amplitude do desporto poderia permanecer com tamanha penetração nas massas sem que fosse regulado por normas e regras de caráter internacional e nacional, implicando adaptações do ordenamento interno, dos estados em que o fenômeno atua, pois, como todo fenômeno social, o desporto tem projeção no ordenamento jurídico. (VIANNA, 2006, p.34).

Torna-se inegável que o desporto é algo presente na vida de todas as pessoas, ainda que de forma direta ou indireto, pela forma de uma praticante amadora ou profissional, ou até mesmo um espectador numa arena esportiva. Em razão da importando social do esporte, tanto no que tange as esferas econômica, comercial, educacional e cultural, o Estado assume a obrigação de pensá-lo de forma jurídica, assim como fez com diversos outros seguimentos da sociedade, assim a necessidade de regulamentar o esporte (DA SILVA, 2021).

Ainda, é necessário discorrer sobre o direito desportivo, que é um ramo autônomo, por conter a sua própria disciplina, legislação e doutrina. Ressalta-se que é um direito funciona de forma autônoma, ou seja, tem os seus tribunais, seus advogados, seus procedimentos e seu objeto, o esporte, porém sempre alinhado com a carta constitucional e normas e garantias de direitos fundamentais. Entretanto, essa independência é relativa, pois o Direito Desportivo tem relação direito com ramos do direito, todavia acaba se utilizando diversas normas de outras áreas do direito para a solução de conflitos no âmbito desportivo. (SCHIMDT,2013)

Compreende-se aqui como Direito Desportivo

A parte ou ramo do Direito Positivo que regula as relações desportivas, assim entendidas aquelas formadas pelas regras e normas internacionais e nacionais estabelecidas para cada modalidade, bem como as disposições relativas ao regulamento e à disciplina das competições.

O direito desportivo é o conjunto de normas e regras, oriundas da coletividade desportiva organizada, com a finalidade de regular o desporto e que instituem mecanismos coercitivos capazes de garantir a harmonia e a uniformidade necessárias à prática desportiva. (KRIEGER e DELBIN, 2012, p.14).

Diante dessas definições do que é o direito desportivo é, evidentemente, um ramo do direito, podemos entender que o seu arcabouço de normas, códigos, leis, e organização e procedimentos dos tribunais, são possuidores de todos os aspectos que um ramo do direito exige. Assim, toda essa organização das modalidades desportivas, tanto no âmbito amador como no âmbito do alto rendimento, necessita de uma organização para seus conflitos, até porque essas relações necessitam de harmonia na organização e disciplina, e também da construção normativa. Essa forma de





organização garante que haja efetivação das suas normas, por isso atualmente atletas transexuais tem conseguido exercer o esporte de alto rendimento, e por determinação normativa das entidades internacionais da administração esportiva tem propiciado essa inclusão de atletas trans(DA SILVA, 2020).

Aqui podemos trazer o caso da atleta transexual Tiffany Abreu, sendo uma jogadora de vôlei brasileira e está a disputar as competições de vôlei no Brasil, após atender as exigências da Federação Internacional de Vôlei, que está alinhada com as exigências do Comitê Olímpico Internacional.

Em 2017 a atleta Tiffany terminou o processo para a sua ressignificação, portanto recebendo autorização da Federação Internacional de Voleibol (FIVB) para poder atuar nas competições de vôlei feminino. No final de 2017 ela realizou a sua primeira partida como atleta em competições de vôlei feminino, fato que tornou um marco histórico para o esporte brasileiro, porém trouxe à tona discussões sob a ótica da heteronormatividade e as significações dos corpos. Mesmo com alguns movimentos que criavam narrativas em cima do preconceito contra transexuais, e que eram contrários a participação de atletas transexuais nas competições do gênero que se identificam, não foram suficientes para alterar a política de inclusão e reconhecimento de atletas transexuais através do esporte de alto rendimento (DA SILVA, 2021).

Esse exemplo utilizado demonstra que atualmente a norma desportiva, ainda que com algumas críticas, vem conseguindo incluir atletas transexuais nas competições de alto rendimento, e contribuindo para dar maior visibilidade para atletas trans. Vale lembrar que há outros casos de atletas transexuais que, após cumprir as exigências das entidades de administração esportiva, estão a garantir seu direito de poder utilizar as arenas esportivas como atletas de alto rendimento. Porém, apesar de casos onde o direito de atletas transexuais participarem das competições esportivas no alto rendimento é garantido e efetivado, há também caso que ocorreu inefetividade do cumprimento da norma esportiva, e uma atleta transexual teve enormes dificuldades em participação de uma competição (DA SILVA, 2021).

Nesse exemplo de inefetividade da norma esportiva analisa-se o caso da patinadora Maria Joaquina Cavalcanti Reikdall, que teve de buscar a efetividade da sua participação em uma competição de patinação através de ação judicial, e mesmo com uma decisão judicial favorável, foi duramente prejudicada para participar da competição, fato que causou influência direta no seu resultado esportivo.





Primeiramente é necessário contextualizar e fazer uma linha do tempo dos acontecimentos da tentativa que a atleta transexual teve para poder garantir o seu direito de participar do Campeonato Sul-Americano de Patinação Artística, da sua categoria, a atleta Maria Joaquina, menina de 11 anos. Assim, necessitou de uma ordem judicial para conseguir participar do campeonato supracitado, uma vez houveram diversas negativas para a sua participação, e inclusive a entidade da administração desportiva não acatou as normas do COI, que estabelecem os procedimentos para a participação de atletas transexuais. Essas informações são do blog Olhar Olímpico, do portal UOL (DA SILVA, 2021).

Nesse interim houve a negativa de competência da Justiça Estadual de São Paulo e Também do Tribunal Federal, que teve que levar essa discussão de competência até o Superior Tribunal de Justiça, que definiu que a competência era do Tribunal de Justiça de São Paulo, e só assim a atleta teve então a decisão que garantiu o seu direito a competição. Ressalta-se que houve o requerimento na à Justiça a mudança do gênero nos registros civis de Maria Joaquina. Inclusive, o Ministério Público deu parecer favorável, porém o processo ainda não foi julgado e está em andamento. Ainda assim, ela conseguiu participar de algumas competições, até oficiais. Esteve presente nas edições 2017 e 2018 do Campeonato Paranaense e competiu no Campeonato Brasileiro em 2018, quando ganhou a medalha de prata, com anuência da Confederação Brasileira de Hóquei e Patinação (DA SILVA, 2021).

Além, do argumento acerca do registro civil da patinadora, há argumento da negativa da sua participação que está ancorado nos níveis de testosterona de Maria Joaquina, porém, conforme uma entrevista com os pais da atleta os seus níveis de testosterona são como o de qualquer criança, seja menino ou menina, em razão de não estar na puberdade. "Maria Joaquina ainda é uma criança. Ela é acompanhada frequentemente por um endocrinologista, que faz as medições das taxas hormonais. Maria Joaquina tem 0,5 nmol/l de testosterona no sangue, enquanto a irmã mais nova dela, Talia, tem 0,7 nmol/l."⁷, conforme entrevista para a Revista Veja. Porém, como a atleta tem apenas 11 anos e não entrou na puberdade, tem os mesmos níveis de testosterona de uma menina da mesma idade, por isso, não tem vantagem esportiva. (DA SILVA, 2021)

⁷ https://veja.abril.com.br/esporte/aos-11-menina-trans-e-barrada-em-campeonato-de-patinacao-pais-recorrem/





A atleta tem acompanhamento com endocrinologista, sendo paciente há dois anos do Ambulatório Transdisciplinar de Identidade de Gênero e Orientação Sexual (AMTIGOS), no Hospital das Clínicas de São Paulo. Local que é primeiro e único no país a atender crianças e adolescentes com questões de gênero. E a atleta é monitorada a cada 45 dias. (VEJA, 2019).

E isso reforça que não há qualquer tipo de vantagem esportivo, pois o bom desempenho no campeonato brasileiro não se repetiu no Campeonato Sul-Americano. Demonstrando a oscilação natural que atletas tem nas competições, porém todo esse imbróglio judicial acabou prejudicando a sua performance.

Ainda há situações que não se consegue a garantia do direito de competição, pois em razão da autonomia esportiva das entidades de administração do desporto, faz se necessário buscar o judiciário para a aplicação desse direito, porém em razão da celeridade que necessita casos como esse, encontram-se dificuldades que possibilitem uma garantia fundamental tanto social como esportiva.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a análise dos aspectos apresentados neste artigo, fica evidenciado que ainda é necessário proporcionar maior debate acerca da participação de pessoas transexuais nos esportes de alto rendimento, uma vez que é muito incipiente não só a discussão, como a própria normativa relativa ao tema. A partir do estudo realizado, percebe-se que é preciso refletir sobre os esportes de alto rendimento e as demarcações impostas pelo binarismo de gênero, já que são elas também conectadas à discriminação relativa à participação de transexuais no meio desportivo.

É importante mencionar que essa estrutura binária gênero é reforçada pela dominação masculina no esporte, em razão da sua forte exclusividade, e para falarmos em inclusão de atletas transexuais no esporte de alto rendimento, se faz necessário tratar das masculinidades. Aqui, é que é novamente trazida uma nova perspectiva de ver como historicamente os homens tiveram diversos privilégios na prática esportiva, sendo quase que uma área exclusiva deles. Esse fato trouxe um grande distanciamento entre os desempenhos de mulheres e homens e isso impacta diretamente no debate acerca da inclusão de transexuais no esporte. Essa análise histórica contribui para que se possa identificar como aprimorar as práticas de inclusão social através do esporte, pois, com a constante busca por direitos de transexuais, torna-se importante





estabelecer um ambiente que reconheça os seus anseios e permita o pleno desenvolvimento e reconhecimento.

Ainda que necessite de uma maior atenção para a forma de como fazer essa inclusão, e observada a conexão do esporte com o binarismo de gênero, é pertinente dizer que houve uma melhora no aspecto normativo desportivo. Isso ocorre principalmente por abrir a possibilidade de participação de atletas transexuais. As novas normas trazem uma mudança necessária e afirmativa para transexuais, principalmente para as mulheres transexuais. Esse destaque para as mulheres transexuais, se faz justamente, porque eram as que mais tinham dificuldade de participar de competições esportivas, e o presente artigo buscou demonstrar que mesmo com normas que possibilitem a participação das mulheres transexuais atletas, por vezes esta não se perfectibiliza, pois ainda há uma cultura desportiva que leva em conta apenas o sexo biológico de atletas. A partir dessas dificuldades é que se faz mais necessário debater a forma de inclusão e reconhecimento de atletas transexuais no esporte, pois, nesse enfrentamento de cumprimento normativo e aceitação social, é imperioso, que sejam realizados estudos que debatam o tema e tragam as dificuldades que esses indivíduos enfrentam.

Sendo assim, propõe-se que o esporte seja uma ferramenta para o reconhecimento social de transexuais, pois a grande aceitação social do esporte permite que se tenha uma maior visibilidade para essa minoria. Além desse viés inclusivo, é proposto que se tenha um novo olhar para o esporte que fuja da análise restrita ao binarismo de gênero, mas sim que seja amplo e não se atenha a essa prática histórica. Assim, através dessa perspectiva que observe os pontos elencados, teremos mais inclusão e um novo formato de prática esportiva no alto rendimento.

REFERÊNCIAS

BENTO, Berenice Alves de Melo. O que é transexualidade? São Paulo: Brasiliense, 2008

BARBOZA, Heloisa Helena. Proteção da autonomia reprodutiva dos transexuais. Estudos Feministas. 2012, vol.20, n.2, p. 549-558

BOURDIEU, P. Esboço de uma teoria da prática. In: ORTIZ, Renato. (Org.). Pierre Bourdieu: Sociologia. São Paulo: Ática, 1983

BOURDIEU, P. A dominação masculina. Rio de Janeiro: BestBolso,2018.





CAMARGO, Wagner. Resenha gênero e esporte: masculinidades e feminilidades. INTER thesis, Florianópolis, v.8, n.2, p. 378-385, jul./dez. 2011

CAMARGO, Wagner Xavier; KESSLER, Cláudia Samuel. Além do masculino/feminino: gênero, sexualidade, tecnologia e performance no esporte sob perspectiva crítica. Horizontes Antropológicos, n. 47, 2017, p. 191-22,

SILVA, Regis Fernando Freitas dá. Transexuais e a garantia de direitos através dos regulamentos esportivos. Ludopédio, São Paulo, 2020.

DA SILVA, Regis Fernando Freitas. Atletas transexuais nos regulamentos esportivos: desestabilizando a organização esportiva e a linearidade de gênero no esporte e no direito. Dissertação (Mestrado em Direito) Pós-graduação em Direito, Universidade La Salle. 2021.

GOELLNER, Silvana. Feminismos, mulheres e esportes: questões epistemológicas sobre o fazer historiográfico. Revista Movimento, v.13.2007.p.190

HONNETH, Axel. Luta por reconhecimento, a gramática moral dos conflitos sociais. São Paulo: Editora 34, 2003.

KRIEGER, Marcílio. Revista Brasileira de Direito Desportivo, São Paulo, v. I, p. 40. 29. DELBIN, Gustavo; COSTA SILVA, Rodrigo Ferreira da; GRAICHE, Ricardo, p. 14.

LAMARCA, Bras; DURÃO, Carlos. Atletas transgéneros: com a palavra o Comitê Olímpico Internacional! In: VARGAS, A. (Org.). Direito Desportivo - As circunstâncias do contexto contemporâneo. Rio de Janeiro: Autografia, 2016. p. 99

MONTEIRO, M. Corpo, biologia e masculinidade. In: ROMERO, E. PEREIRA, E.G.B. (Orgs.). Universo do corpo: masculinidades e feminilidades. Rio de Janeiro: Shape, 2008, p. 103-115

SARLET, Ingo Wolgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001, p.60

SAFFIOTI, Heleieth. Gênero, patriarcado, violência. 2. ed. São Paulo: I, 2015, p. 145

SCHMITT, Paulo Marcos. Direito & Justiça Desportiva Vol.1. Edição Eletrônica, 2013

SILVA Jr., Enézio de Deus. **Diversidade sexual e suas nomenclaturas**. In: DIAS, Maria Berenice (Coord.). Diversidade sexual e direito homoafetivo. São Paulo: RT, 2011. p. 98.

VIANNA, Ricardo dos Santos. Do Direito Desportivo e a modernização das relações



jurídico-desportivas. Mestrado em Direito Empresarial na Faculdade de Direito Milton Campos, Nova Lima, 2006. p. 34.

, em 13.06.2019

COMITE **OLIMPICO** PORTUGAL. olímpica: carta http://comiteolimpicoportugal.pt/definicao-olimpismo/ acesso em 18.06.2019

INTERNATIONAL ASSOCIATION OF ATHLETICS FEDERATIONS. https://www.iaaf.org/records/all-time-toplists/road- Notícia: running/marathon/outdoor/men/senior?regionType=world&drop=regular&fiftyPe rcentRule=regular&page=1&bestResultsOnly=true&firstDay=1899-12-31&lastDay=2019-06-13>, acesso em 13.06.2019

INTERNATIONAL OLYMPIC COMMITTEE. 2015. IOC Consensus Meeting on Sex Reassignment and Hyperandrogenism [on-line]. Disponível em: Disponível em: http://www.olympic.org/Documents/Commissions_PDFfiles/Medical_commissio n/2015-11_ioc_consensus_meeting_on_sex_reassignment_and _hyperandrogenismen.pdf, acesso em 13.06.2019

JORNAL DA USP. Reportagem: "Atletas transexuais ajudam a pensar um mundo mais inclusivo". https://jornal.usp.br/atualidades/atletas-transexuais-ajudam-a- pensar-num-mundo-mais-inclusivo/> acesso em 14.06.2019

VEJA. Reportagem: "Transgêneros tem que ser incluídos nos esporte diz federação". acesso em 14.06.2019

422